



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO – IFRJ
CAMPUS SÃO JOÃO DE MERITI

REGULAMENTO DO COLEGIADO DE *CAMPUS*

São João de Meriti, 16 de setembro de 2021

SUMÁRIO

I – DA NATUREZA E FINALIDADE	3
II – DA COMPOSIÇÃO	3
III – DO PROCESSO ELEITORAL	5
IV – DAS REUNIÕES	9
V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	11

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Colegiado do campus São João de Meriti do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro é um órgão consultivo com atribuição de assessorar a Direção-Geral, a fim de colaborar para o aperfeiçoamento do processo educativo, o planejamento das atividades do campus e zelar pela correta execução das políticas e regulamentos do IFRJ

Art. 2º São atribuições do Colegiado de campus:

I – Emitir parecer sobre questões de natureza didático-pedagógica e, também, de organização e funcionamento do ensino, **pesquisa, extensão e inovação**, bem como acerca de questões específicas dispostas nos regulamentos do IFRJ a fim de subsidiar as decisões da Direção do campus;

II – **Avaliar propostas de criação, extinção, atualização, suspensão e reformulação de cursos formação inicial e continuada, técnico em nível médio, aperfeiçoamento em nível médio-técnico e superior, graduação e pós-graduação lato e stricto sensu;**

III – Propor encaminhamentos relativos à construção, execução e revisão de Projetos Político-Pedagógicos no âmbito do campus;

IV – Avaliar propostas de aplicação e dotação orçamentária;

V – **Emitir parecer sobre a necessidade de contratação e distribuição de vagas de servidores;**

VI – Avaliar as questões didático-pedagógicas, administrativas e organizacionais de caráter sistêmico que lhe forem encaminhadas, exarando parecer a respeito;

VII – Avaliar **periodicamente** o Calendário **Acadêmico**, e suas eventuais alterações, antes de encaminhá- los para aprovação da reitoria;

VIII – Emitir parecer sobre os regulamentos e normas de funcionamento administrativo do campus, bem como no âmbito do Ensino, da Pesquisa, da Extensão e **da Inovação;**

IX – Emitir parecer sobre outras questões que lhe forem atribuídas pela Direção-Geral ou pelos regulamentos do IFRJ.

Parágrafo único. As proposições e pareceres do Colegiado de campus, quando acatados, serão homologados pela Direção-Geral em forma de Instrução Normativa ou, quando dispuserem sobre questões dependentes de apreciação de órgãos institucionais superiores, serão a estes remetidos pelo Diretor-Geral do campus.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Colegiado de campus será composto por

I – Diretor-Geral;

II – Diretor de Ensino;

III – Diretor de Administração;

IV – Coordenador de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação;

V – Coordenador de Extensão;

VI – Coordenadores dos Núcleos de políticas inclusivas e de diversidades existentes no campus: NAPNE - Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas, NEABI - Núcleo de Estudos Afrobrasileiros e Indígenas e NUGEDS - Núcleo de Gênero e Estudo de Diversidade Sexual;

VII – Quatro representantes docentes, sendo um representante por eixo tecnológico do campus;

VIII – Quatro representantes do corpo técnico-administrativo, sendo dois representantes da Diretoria de Administração e dois representantes da Diretoria de Ensino. Dentre os representantes da Diretoria de Ensino, prioritariamente, um servidor deve ser lotado CoTP. Em caso de um dos segmentos não ter candidatos, o outro seguimento poderá ocupar a vaga;

IX – Quatro representantes discentes, sendo um representante de cada eixo tecnológico do campus;

X – Representante da Secretaria Municipal de Educação - SME ou da Direção Regional Metropolitana VII da Secretaria de Estado de Educação - SEEDUC.

§ 1º A presidência do Colegiado será exercida pela Direção-Geral. Nos casos de seu impedimento, ela será substituída pelo substituto eventual da direção.

§ 2º Em caso da impossibilidade de participação na reunião por parte da Direção-Geral; Diretoria de Administração; Diretoria de Ensino; Coordenação de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação; e Coordenação de Extensão, assumirão com voz e voto os respectivos substitutos eventuais dessas funções.

§ 3º Cada representação eleita será formada por um membro titular e dois suplentes entre os mais votados em consulta pública. Em caso de vacância dos substitutos, será feita uma nova consulta para o preenchimento da vaga.

§ 4º Em caso de vacância dos substitutos no primeiro ano, a vaga será ocupada pelo critério de números de votos alcançados na consulta. Após o primeiro ano, será realizada uma nova consulta.

§ 5º Os membros indicados pela SME ou da Direção Regional Metropolitana VII da SEEDUC e seus suplentes serão indicados pelo chefe do Órgão ou Entidade que representam, na forma que dispuser seus próprios regulamentos.

§ 6º É vedada a cumulação de funções no colegiado por uma mesma pessoa. Para evitar a cumulação, a função vaga será transmitida ao substituto legal ou regimental ou eventual regulamentado.

§ 7º Para fins de escolha dos membros previstos no inciso VII, o Diretor de Ensino informará ao Diretor-Geral os perfis dos docentes do campus, de forma que este, através de memorando circular, formalize os membros dos eixos tecnológicos existentes no campus, conforme formação ou atuação profissional.

§ 8º Os professores que atuarem ou tiverem formação em mais de um **eixo tecnológico** instituído deverão informar à Direção de Ensino em qual deles se afiliarão, para que possam votar e serem votados.

Art. 4º Os representantes docentes e técnico-administrativos serão eleitos entre seus pares, estando aptos a se candidatar somente os servidores permanentes e em efetivo exercício de suas atividades no campus.

Art. 5º **Serão elegíveis os discentes com matrícula ativa no eixo tecnológico para o qual se candiditam**, lotados no campus e desde que matriculados **nos cursos de formação inicial e continuada, técnico em nível médio, aperfeiçoamento em nível médio-técnico e superior, graduação e pós-graduação lato e stricto sensu, sendo eleitos entre seus pares.**

Art. 6º São atribuições dos membros do Colegiado:

- I – Comparecer às reuniões do Colegiado e, quando membro votante, manifestar-se nas proposições apresentadas;
- II – Colaborar, efetivamente, junto às comissões para as quais for designado;
- III – Relatar os processos que lhes forem atribuídos e, sobre eles, emitir parecer;
- IV – Apresentar proposições ou questões de interesse didático-pedagógico, administrativo e/ou organizacional;
- V – Adquirir subsídios para as discussões do Colegiado junto aos servidores do segmento que representa, mantendo-os informados acerca dos assuntos discutidos em reuniões e os pareceres definidos;
- VI – Exercer outras atribuições conferidas **pelo Colegiado de Campus.**

§ 1º É responsabilidade do representante titular convocar o seu suplente no caso de impossibilidade de atender à convocação.

§ 2º Em caso de falta, o representante convocado deverá enviar sua justificativa por meio eletrônico ao presidente do Colegiado do Campus antes da reunião ou até a reunião seguinte.

Art. 7º Compete à Presidência do Colegiado do campus:

- I – Presidir as reuniões do Colegiado e coordenar suas atividades;
- II – Divulgar previamente a pauta das reuniões para a Comunidade Acadêmica e membros externos;
- III - Convocar os membros titulares e suplentes para as reuniões do Colegiado;
- IV – Divulgar e encaminhar aos órgãos competentes ou interessados, os pareceres exarados pelo Colegiado e as Instruções Normativas daí resultantes.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO ELEITORAL

Seção I

Da Organização das eleições

Art. 8º A Direção-Geral do campus é membro nato do colegiado, presidindo o colegiado enquanto permanecer naquela condição.

Art. 9º Os Diretores e Coordenadores previstos no art. 3º são membros natos do colegiado enquanto ocuparem as respectivas funções no campus.

Art. 10. As representações eleitas são escolhidas por seus pares por meio de voto secreto.

Art. 11. A eleição das representações será organizada por Comissão Eleitoral constituída por três membros, sendo, dentre esses, um técnico, um docente, e um discente regularmente matriculado, acompanhados dos respectivos suplentes, indicados pelo Colegiado do Campus ou, na falta deste, por Assembleia Geral de Servidores. A Comissão Eleitoral terá as atribuições a seguir, referentes à realização dos procedimentos para a escolha das representações.

I – Organizar consulta aos novos membros do Colegiado com antecedência mínima de noventa dias do término dos mandatos dos atuais membros;

II – Definir o calendário eleitoral, que não poderá exceder 30 (trinta) dias;

III – Receber, da Direção-Geral o quantitativo de vagas para eleição das representações de cada segmento;

IV – Receber e homologar a inscrição dos candidatos;

V – Exarar parecer conclusivo sobre as condições de elegibilidade das representações de acordo com os artigos 4º e 5º deste Regulamento;

VI – Elaborar a lista de votantes;

VII – Organizar e supervisionar o processo de votação via sistema eletrônico vigente na instituição;

VIII – Efetuar a apuração dos votos;

IX – Redigir e lavrar a ata da eleição;

X – Julgar os recursos apresentados referentes às representações;

XI – Encaminhar ao Colegiado de Campus a ata da eleição a qual dará publicidade e que, posteriormente, será enviada à Diretoria-Geral do campus para arquivamento.

Art. 12. Compete à Diretoria-Geral garantir a infraestrutura necessária à realização do pleito no seu campus.

Parágrafo único. A mesa receptora de votos será constituída por servidores e discentes indicados pela Comissão Eleitoral, dentre os não candidatos no processo eleitoral, quando não se constituir pela própria.

Art. 13. O sigilo do voto será assegurado mediante processo eletrônico e, no caso de eleição com cédulas, serão tomadas as seguintes providências:

I – As cédulas a serem utilizadas serão preparadas pela Comissão Eleitoral e rubricadas, uma a uma, no ato da votação na presença do eleitor;

II – Será preparada uma cédula, na qual constarão os nomes dos candidatos para cada instância e segmento a serem representados;

III – As cédulas serão depositadas em urnas invioláveis, correspondentes a cada instância e segmento a serem representados.

Art. 14. Os candidatos deverão promover suas campanhas no prazo e segundo os critérios determinados pela Comissão Eleitoral em acordo com as diretrizes institucionais e legais mais amplas.

Art. 15. Em caso de empate entre os servidores, será vencedor o candidato que tenha mais tempo de exercício efetivo no campus. Persistindo o empate, será vencedor o candidato de maior idade.

Art. 16. No caso de discentes, a maior idade será o critério de desempate.

Art. 17. As dúvidas surgidas sobre o processo eleitoral e os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Eleitoral e consultadas outras instâncias, caso necessário.

Seção II

Das Candidaturas

Art. 18. As candidaturas a membro representante do Colegiado do Campus serão individuais, ficando como suplentes dos pares, os candidatos não eleitos que obtiverem maior votação.

Parágrafo único. É vedada a candidatura ao colegiado por uma mesma pessoa em representações distintas.

Seção III

Da Natureza do Voto e dos Votantes

Art. 19. O voto é unitário, facultativo e secreto, não podendo ser efetuado por correspondência ou procuração.

§ 1º O voto em branco não será computado para candidatos.

§ 2º Serão considerados nulos quaisquer votos que apresentem inequívocos indícios de adulteração ou fraude.

Art. 20. Poderão votar os servidores ativos do quadro permanente em exercício no Campus, com qualquer regime de trabalho.

Parágrafo único. O servidor somente poderá votar na representação do segmento a que estiver vinculado, conforme determinado em Instrução Normativa exarada pela Diretoria-Geral do campus.

Art. 21. Poderão votar os discentes com matrícula regular e ativa em cursos de formação inicial e continuada, técnico em nível médio, aperfeiçoamento em nível médio-técnico e superior, graduação e pós-graduação lato e stricto sensu do campus.

Parágrafo único. Os discentes votantes poderão votar somente na representação discente.

Seção IV

Do Mandato dos Membros

Art. 22. O mandato dos membros tem caráter coletivo e duração de dois anos iniciando-se na data da publicação, em Instrução Normativa, dos nomes **dos titulares e seus respectivos suplentes**.

§ 1º Em caso de substituição ou inclusão de novos membros, esses permanecerão no tempo correspondente à conclusão do mandato coletivo em curso.

§ 2º O Diretor-Geral do campus deverá tomar providências para a realização de eleições no prazo de **noventa** dias antes do término dos mandatos e, no caso de membros externos, oficialiar aos órgãos competentes para a indicação dos componentes do Colegiado de Campus.

§ 3º **Em caso de desligamento, trancamento ou conclusão do curso pelo discente, o suplente imediato assumirá a função de titular.**

Art. 23. No caso de ausência de membro titular, o suplente assumirá a responsabilidade da participação.

Parágrafo único. É **dever** do membro que não puder comparecer comunicar a seu suplente e ao Presidente do colegiado a ausência, tão logo seja convocado ou assim que esteja ciente de que não comparecerá.

Art. 24. Perderá o mandato o representante no Colegiado:

- I – Que deixar de pertencer ao quadro de pessoal ou discente do campus;
- II – Que passar à inatividade;
- III – Que deixar de exercer, **no campus**, função no segmento que representa;
- IV – Que faltar, sem motivo justificado, a três reuniões ordinárias no mesmo ano letivo **ou a cinco no mandato**;
- V – Discente que, em razão de conclusão do curso, desistência, abandono ou **trancamento de matrícula**, perder o vínculo com o IFRJ;
- VI – Que renunciar ao mandato.

§ 1º A vacância de membro titular ocorrida durante o mandato será suprida por suplente **imediato**.

§ 2º No caso de vacância dos membros titular e suplentes, os candidatos votados e não eleitos relacionados na ata de eleição, serão nomeadas conforme a ordem decrescente de votos.

§ 3º Na falta de candidatos referida no § 2º, será convocada nova eleição no prazo máximo de **quarenta e cinco dias corridos**, conforme artigos 10 e 11.

Art. 25. Considera-se justificada a ausência do membro à reunião do Colegiado por motivo de:

- I – Doença, inclusive de familiar de primeiro grau e cônjuge;
- II – Afastamento a serviço da Instituição;
- III – Falecimento de familiar de primeiro grau ou respectivos afins e cônjuge;
- IV – Avaliações e participações em atividades acadêmicas, no caso de discentes;

V – Participação do servidor em atividades acadêmicas internas e externas ao IFRJ;

VI – Nascimento de filhos;

VII – Convolação de núpcias;

VIII – De força maior.

§ 1º A justificativa de que trata este artigo deverá ser apresentada à consideração da presidência do Colegiado até a reunião seguinte em que ocorrer a falta, sob pena de ser considerada inexistente.

§ 2º O membro que obtiver duas faltas no mesmo ano letivo e não tiver apresentado justificativa deverá ser notificado pela Presidência do Colegiado por e-mail da sua condição, com cópia para os outros representantes do mesmo segmento.

§ 3º No caso dos incisos II e V será considerada justificada apenas ausência com a **ciência** da chefia imediata e **tendo sido informado o suplente da representação em questão pelo membro titular**. No caso do inciso IV, da coordenação de curso a qual o aluno é vinculado.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES

Art. 26. O Colegiado de campus reunir-se-á, de forma ordinária, mensalmente, **de modo virtual, presencial ou misto**, em dia e hora determinados, em consenso, pelos seus membros. Assim, deverá haver presença da maioria dos membros convocados pelo presidente, ou por requerimento assinado por metade das representações em exercício.

§ 1º A reunião se realizará em primeira convocação, com a presença de, pelo menos, metade mais um dos membros votantes.

§ 2º **As reuniões, registradas em ata, ocorrerão com a presença da maioria absoluta dos seus membros, em primeira convocação, ou com qualquer quórum, após trinta minutos, em segunda convocação.**

§ 3º Para efeito de quórum, será contabilizado apenas o membro votante.

Art. 27. A convocação para as reuniões ordinárias deverá ser precedida de divulgação de pauta e ser feita com antecedência de cinco dias, e, para as reuniões extraordinárias, com antecedência de, no mínimo, dois dias úteis. Em casos que demandem pronunciamento urgentíssimo do Colegiado do Campus, a convocação poderá ocorrer a qualquer tempo.

§ 1º A convocação dos membros para reuniões deverá ser individual, por escrito e conter a sua pauta.

§ 2º **A convocação da reunião será feita mediante agendamento eletrônico.**

§ 3º Após a divulgação da pauta, os conselheiros terão prazo de dois dias para sugestões de inclusão de outros pontos.

§ 4º **A presidência do colegiado deverá, no início de cada ano letivo, confeccionar e divulgar**

calendário preliminar das reuniões ordinárias do ano em pauta.

Art. 28. O Colegiado de Campus será presidido pela **Direção-Geral do Campus, sendo escolhido por ele um servidor** para os trabalhos de secretaria do Colegiado.

§ 1º O Presidente do Colegiado terá direito a voto de qualidade em caso de empate.

§ 2º **O(A) substituto(a) eventual da direção**, escolhido pela Direção-Geral, substituirá, automaticamente, o presidente em suas faltas e/ou impedimentos e terá direito a voto em caso de empate.

§ 3º No caso de impedimento **do(a) substituto(a) eventual da direção** do Colegiado escolhido pela Direção Geral, o primeiro indicará, dentre os membros, aquele que presidirá a sessão do Colegiado e terá direito a voto em caso de empate.

Art. 29. **As reuniões do Colegiado serão abertas à participação da comunidade escolar, ainda quando virtuais ou mistas, sendo abertas a manifestações por parte de membros dessa comunidade que, entretanto, não terão direito a voto.**

§ 1º - A convite, poderão participar das reuniões, sem direito a voto, técnicos ou especialistas nas matérias em discussão.

§ 2º - Ao Presidente do Colegiado cabe a organização dos debates, e o estabelecimento e a limitação do uso da palavra para os participantes;

§ 3º **A reunião poderá se restringir exclusivamente aos membros do colegiado, quando a exposição decorrente das discussões próprias do colegiado resultar em violação concreta a direitos. A questão poderá ser suscitada por qualquer interessado e o sigilo deverá ser apreciado previamente pelo colegiado.**

Art. 30. Os trabalhos das reuniões obedecerão à seguinte ordem:

I – Aprovação da ata da reunião anterior;

II – Discussão e parecer das matérias em pauta;

III – Assuntos gerais.

§ 1º **Compete à Presidência do Colegiado do campus coordenar suas atividades.**

§ 2º **A organização da Pauta de discussão e deliberação nas reuniões seguirá, salvo deliberação colegiada, a ordem cronológica de apresentação das proposições dos membros do colegiado à Direção Geral.**

Art. 31. Os pareceres do Colegiado serão aprovados pelo voto da maioria simples dos membros votantes presentes às reuniões.

Art. 32. Alterações no presente regimento deverão ser aprovadas por maioria de dois terços do total dos componentes do Colegiado de Campus.

Art. 33. As reuniões serão lavradas atas, redigidas de forma concisa, constando pauta e pareceres, que deverão ser assinadas pelo secretário, após a aprovação da ata pelos membros.

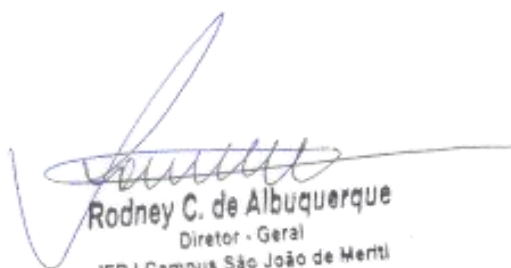
Art. 34. A matéria cuja discussão tiver sido suspensa ou adiada deverá ser remetida, a critério do Colegiado, para reunião posterior.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. Os casos não previstos neste respectivo regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do campus, observando o [Art. 31](#) quando objeto de deliberação.

Art. 36. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação revogadas disposições em contrário.



Rodney C. de Albuquerque
Diretor - Geral
IFRJ Campus São João de Meriti
Matricula SIAPE nº 1555962

RODNEY CEZAR DE ALBUQUERQUE

Diretor-Geral do IFRJ campus São João de Meriti